

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação, através de Pregão Eletrônico, de pessoa jurídica para prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) Intra-regional e Inter-Regional, para o Campus Piracicaba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, localizado no município de Piracicaba/SP.

Item	Descrição / Especificação	Minutos/Ano
1	Serviços de Telefonia Fixa Comutada Longa Distância Nacional	30000

1.2. Item 1 – Prestação de Serviço Telefônico, nas Modalidades de Longa Distância Nacional, para chamadas originadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado para outro Telefone Fixo Comutado, com origem em Piracicaba - SP e destino dentro da área geográfica do território brasileiro (**Regiões 1, 2 e 3**).

1.2.1. A Região 1 compreende os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima.

1.2.2. A Região 2 compreende os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal, Tocantins, Rondônia e Acre.

1.2.3. A Região 3 compreende o Estado de São Paulo.

1.3. Onde os minutos serão divididos na seguinte proporção:

Fixo – Fixo Intra-regional	24000
Fixo – Fixo Inter - Regional	2000
Fixo – Móvel Intra-regional	3000
Fixo – Móvel Inter - Regional	1000

1.4. Os serviços ora licitados serão prestados no seguinte endereço:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP;
Campus Piracicaba do IFSP
Rua Diácono Jair de Oliveira, 1005, Bairro Santa Rosa, CEP: 13.414-155,
Piracicaba/SP

1.5. A licitante vencedora do certame deverá enviar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados ao Instituto Federal de São Paulo, Campus Piracicaba, endereço descrito no item 1.5, bem como demais correspondências.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A instalação de telefonia garante serviço essencial para o bom funcionamento do Campus, provendo-o de um meio de comunicação ágil e estável, necessário para situações de urgência de comunicação e garantindo acesso a entidades que sejam alcançadas apenas via telefônica. É um serviço imprescindível para contatos externos e internos, garantindo também um meio de acesso rápido e direto para que a população entre em contato para obter informações sobre os serviços disponibilizados pelo Campus.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, IN 01/2010, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Em atendimento ao previsto nos artigos 23, inciso Vi e no parágrafo § 3º do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 e demais atos

editados pelos Órgãos de proteção ao meio ambiente em vigor e nas Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, deverão ser observada na aquisição destes equipamento a opção em uso pelos quais ocasionem o menor impacto ambiental, acondicionados em embalagens individuais com menor volume possível, preferencialmente, que se utilizem de materiais recicláveis de forma a assegurar a máxima proteção durante transporte.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. A licitação será na modalidade Pregão, do tipo eletrônico, pelo critério de menor preço, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005.

7. CONCEITUAÇÃO:

7.1. Para fins deste Termo de Referência, tratando de serviço telefônico, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

- a) **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.
- b) **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** – Entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.
- c) **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO** – Definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados utilizando processos de telefonia.
- d) **PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO** – Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional e internacional.

- e) **PERFIL DE TRÁFEGO** – Quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino.
- f) **PLANO DE SERVIÇO** – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.
- g) **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – Plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL.
- h) **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** – Plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo a de estrutura de preços definida pela prestadora, visando à melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado.
- i) **CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO MÓVEL** – Empresa que detém a concessão para prestar serviço móvel (celular ou pessoal) em uma determinada área de concessão.
- j) **SERVIÇO MÓVEL CELULAR – SMC** – É o serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual.
- k) **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP** – É o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

- l) **ESTAÇÃO MÓVEL** – Estação do serviço móvel independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.
- m) **ÁREA DE CONCESSÃO** – Área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a concessionária de SMC ou SMP deve explorar o serviço, nos termos do Contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente.
- n) **USUÁRIO** – Pessoa que utiliza o serviço de telefonia fixa, independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.
- o) **INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO** – Órgão licitador.
- p) **LICITANTE** – Pessoa jurídica que tomou conhecimento do presente Edital e seus Anexos e que ocorreu ao respectivo certame.
- q) **LICITANTE VENCEDORA** – Pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, para quem for adjudicado o objeto desta licitação.

8. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. O quantitativo de linhas, necessário no Campus para o pleno atendimento da demanda, é de 01 (um) tronco de entrada digital (E1) com 30 (trinta) canais;

8.2. Ramais analógicos e/ou digitais deverão ser compatíveis com o equipamento legado do IFSP. Caberá à CONTRATADA a decisão de diligência ao Campus CONTRATANTE para análise de viabilidade e compatibilidade com o equipamento PABX sendo que, será de entendimento da CONTRATANTE que a CONTRATADA, ao decidir participar do Certame, demonstra ciência da estrutura da CONTRATANTE, tendo com isso que garantir os requisitos para a prestação de serviço com qualidade e garantia. A visita prévia, se necessária, deverá ser agendada previamente junto à CONTRATANTE.

8.3. Para instalação e ativação dos serviços, a empresa contratada deverá agendar previamente com a Diretoria Adjunta de Administração do Campus – DAA, através do telefone (19) 3412-2704 / e-mail: licitacao.prc@ifsp.edu.br do Campus Piracicaba do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia – IFSP.

8.4. As linhas telefônicas devem estar livres de Interferências Internas ou Externas, Interferências eletromagnéticas e de ruídos e chiados de qualquer tipo.

8.5. A prestadora do serviço deverá garantir a confidencialidade das ligações realizadas e recebidas. Providenciar a substituição dos números de linhas telefônicas, diretas ou do tipo tronco, quando solicitado por esta Administração.

8.6. O Serviço Telefônico na Modalidade Longa Distância Nacional será executado pela CONTRATADA obedecendo ao estabelecido no Contrato de Concessão, nas disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como no instrumento convocatório e seus anexos.

8.7. O serviço poderá empregar as seguintes tecnologias para transmissão dos sinais, a critério da contratada: por meio de cabo metálico, fibra óptica ou rádio digital.

8.8. Durante o ato de fornecimento das linhas descritas no item 1, cabe à Contratada realizar o serviço de instalação da infraestrutura necessária para passagem dos cabos, tais como instalação de dutos subterrâneos e eletrodutos internos às edificações, lançamento dos cabos, conexões, identificação da cablagem, bem como as obras de alvenaria que se fizerem necessárias para tal da PTR (ponto de terminação de rede) ao quadro de distribuição principal, ou ainda, até o local definido pela CONTRATANTE que será identificado durante a visita prévia, devendo também, se necessário, realizar a substituição de cabos velhos, oxidados ou que possam influenciar na qualidade do serviço.

8.9. Reparar danos causados no acabamento interno e externo das edificações, na alvenaria, bem como na infraestrutura de telecomunicações pré-existente, em função da instalação das linhas descritas no Objeto;

9. CARACTERÍSTICAS DE CONECTIVIDADE

9.1. ENTRONCAMENTO DE ENTRADA E FAIXA DE NUMERAÇÃO.

9.1.1. Para prestação dos serviços de telefonia local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Tronco de Entrada Digital (E1), com sinalização R2 ou ISDN

junto à Central Telefônica do campus Piracicaba, bem como fornecer as respectivas faixas de numeração de ramais DDR.

9.1.2. As faixas de numeração DDR deverão ser contínuas e fornecidas em uma seqüência contínua no formato XXXX-XX00, sendo que os dígitos correspondentes a “0”, deverão ser diferentes de “00” e “99”.

9.1.3. O Tronco de Entrada Digital (E1) será fornecido preferencialmente no padrão ISDN ou R2, ou no padrão suportado pela Central Telefônica para recepção de chamadas diretamente nos ramais.

9.1.4. Por opção da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar o entroncamento de entrada com os mesmos requisitos e procedimentos descritos para o entroncamento de saída.

9.1.5. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

9.2. ENTRONCAMENTO DE SAÍDA

9.2.1. Com relação à realização de chamadas, para cada modalidade de serviço, o tráfego de saída será entregue de forma conjunta à empresa CONTRATADA no respectivo serviço.

9.2.2. Por opção da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar o entroncamento de saída com os mesmos requisitos e procedimentos descritos para o entroncamento de entrada.

9.2.3. Os preços deverão ser cotados mediante preenchimento da Planilha da proposta comercial, constante do Anexo III do Edital. O proponente deverá cotar todos os itens do grupo, sendo considerado para fins de classificação o menor valor global resultante em cada grupo de itens.

9.2.4. A solução adotada pela contratada não deverá gerar qualquer custo adicional ao contratante com peças ou serviços para adaptação física do PABX e cabeamento de entrada.

10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SUPORTE TÉCNICO E DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO:

10.1. A CONTRATADA deverá:

- 1) com antecedência de no mínimo 05 dias úteis informar eventuais interrupções no fornecimento do serviços para o caso de manutenção programada e, deve ocorrer a comunicação dos motivos, as providências adotadas para o restabelecimento dos serviços e a existência de meios alternativos para minimizar as consequências advindas da interrupção
- 2) oferecer suporte técnico especializado 24 horas por dia, todos os dias da semana.
- 3) Manter a supervisão permanente dos serviços (equipamentos, sinais e procedimentos de negócio) durante a vigência do contrato de forma a obter uma operação correta e eficaz
- 4) recolher aos cofres da CONTRATANTE, conforme lhe seja instituído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou as indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento das faturas
- 5) responder pela guarda e conservação de materiais da CONTRATANTE que lhe forem entregues

10.2. São interrupções excepcionais do serviço as decorrentes de situação de emergência, as motivadas por razões de ordem técnica ou por razões de segurança das instalações, conforme a seguir:

I - situação de emergência: situação imprevisível decorrente de força maior ou caso fortuito, que acarrete a interrupção da prestação do serviço, sem que se possa prevenir sua ocorrência;

II - razões de ordem técnica: aquelas que, embora previsíveis, acarretem obrigatoriamente a interrupção do serviço como condição para a reparação,

modificação, modernização ou manutenção dos equipamentos, meios e redes de telecomunicações; e

III - razões de segurança das instalações: as que, previsíveis ou não, exijam a interrupção dos serviços, entre outras providências, visando impedir danos ou prejuízos aos meios, equipamentos e redes de telecomunicações da prestadora ou de terceiros.

10.3. É vedado à prestadora interromper a prestação do serviço alegando o inadimplemento de qualquer obrigação por parte da Agência ou da União.

10.4. Havendo interrupção do acesso ao Serviço de Telefonia em qualquer modalidade, a CONTRATADA deverá conceder crédito a CONTRATANTE em forma de desconto (Desc) na próxima fatura.

10.5. O desconto deverá ser proporcional ao valor da tarifa ou preço do Contrato considerando-se todo o período de interrupção, conforme a equação a seguir:

Desc = (Valor total do contrato / dias de vigência do contrato) – (Período de Interrupção diário * Valor dia/hora de vigência do contrato)

Obs. O valor a ser considerado como mínimo será de horas.

10.6. A CONTRATADA deverá emitir relatório (comunicado) do período de Interrupção à CONTRATADA, caso contrário deverá ser considerado a INTERRUPÇÃO PERCEBIDA.

10.7. A Interrupção percebida é o período de inoperância do serviço percebido pela CONTRATADA, neste caso o Desc será calculado com a seguinte equação:

Desc = (Valor total do contrato / dias de vigência do contrato) – (Período de Interrupção percebida diário * Valor dia/hora de vigência do contrato)

Obs. O valor a ser considerado como mínimo será de horas.

10.8. O crédito relativo à interrupção superior a 30 (trinta) minutos a cada período de 24 (vinte e quatro) horas deve corresponder, no mínimo, a 1/30 (um trinta avos) do Mês (30 dias) do Valor relativo a divisão do Valor Total do Contrato.

10.9. Para qualquer definição não constante neste termo de referência deverá ser considerada a Resolução da ANATEL de número 426, de 9 de Dezembro de 2005.

11. VISTORIA

11.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, pelo e-mail: licitacao.prc@ifsp.edu.br, ou pelo telefone (19) 3412-2704.

11.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

11.3. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante deverão estar devidamente identificados.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

12.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 9.472/97 a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

I – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.

II – Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.

III – Atender às solicitações de imediato, corrigindo, no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

IV – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

V – Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

VI – Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

VII – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

VIII – Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudanças de locais na vigência do Contrato, desde que estes se localizem dentro de Piracicaba – SP.

IX – Apresentar, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

X – Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

XI – Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço.

XII – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

XIII – Comunicar à fiscalização do Contrato, por escrito, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

XIV – Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

XV – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

XVI – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

XVII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

XVIII – Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

XIX – Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerentes ao objeto da contratação.

XX - Não inserir nenhum serviço, bem ou facilidade adicional (por exemplo, secretária eletrônica, siga-me, etc) sem o consentimento da CONTRATANTE e ainda, não realizar qualquer cobrança de serviços que não constem neste termo de referência.

XX – Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, sendo **VEDADA** a apresentação, salvo autorização do CONTRATANTE, no referido documento, do seguinte:

- a) **cobrança de serviços de outras prestadoras;**
- b) **serviços prestados pela CONTRATADA, em documento de cobrança de outra prestadora.**

XXI – Prestar os serviços de manutenção e suporte e, caso tenha esses serviços terceirizados, a empresa terceirizada deverá ter sua sede ou filial localizada no município de Piracicaba ou região.

XXII – Cumprir o prazo de execução do serviço de instalação e funcionamento do feixe digital que deverá ser de, no máximo, **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da data estabelecida na ordem de serviço, emitida pelo campus **Piracicaba**, salvo comprovadas condições adversas.

XXIII – Manter os valores tarifados e faturados no Contrato caso haja necessidade de ampliação do serviço telefônico fixo comutado local, objeto da presente licitação.

12.2. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

12.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. Não subcontratar totalmente os serviços objeto deste Termo de Referência, sendo que a subcontratação parcial somente será admitida se previamente autorizada pela Contratante e nos limites por ela estabelecidos;

12.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.8. Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados, como treinamento em cursos específicos quando possível à equipe da Seção de Telefonia do IFSP Campus Piracicaba;

12.9. Fornecer os dados pessoais do Gerente de Manutenção, responsável pela manutenção na área de instalação das linhas, e de seu chefe direto, informações tais como nome completo, telefone funcional e celular e endereço de correio eletrônico, para contato em caso de urgências ou não atendimento por parte da central de atendimentos da Contratada;

12.10. Fornecer os dados pessoais do Gerente de Contas, responsável pelo referido contrato de prestação de serviços, e de seu chefe direto, informações tais como nome completo, telefone funcional e celular e endereço de correio eletrônico, para contato em caso de urgências ou não atendimento por parte da central de atendimentos da Contratada;

12.11. Manter em funcionamento contínuo todas as linhas telefônicas contratadas, ficando o bloqueio das linhas condicionado à solicitação formal da CONTRATANTE, respeitadas as exceções previstas em Lei.

12.12. Respeitar um período mínimo de 12 (doze) meses, antes de disponibilizar para terceiros, os números utilizados pela CONTRATANTE.

12.13. Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

12.14. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação.

12.15. Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização pelo gestor do contrato.

12.16. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

12.17. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, bem como assegurar os direitos e cumprir todas as obrigações estabelecidas em regulamentações da ANATEL.

12.18. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

12.19. Atender, conforme prazo estipulado pela ANATEL, após notificação, a quaisquer solicitações de serviços ou reparos nas linhas telefônicas da Administração da CONTRATANTE.

12.20. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.

12.21. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

12.22. Manter, durante o período de vigência do Contrato, um Preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA, sempre que for necessário.

12.23. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua, obrigando-se também nas responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros em virtude da execução do contrato.

12.24. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais notícias que venham repercutir negativamente em sua imagem, independente da solicitação.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

14.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da

Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos do Edital.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

II – Assegurar-se da qualidade dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho.

III – Documentar ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

IV – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida.

V – Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais.

VI – Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.

VI – Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.

VII – Disponibilizar os locais e equipamentos onde os serviços serão prestados, para visita(s) da(s) prestadora(s), mediante prévia solicitação de agendamento.

IX – Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

X – Efetuar os pagamentos devidos, mediante atestado dos serviços prestados.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por igual período, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e à critério do CONTRATANTE, na forma do art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

17. CUSTO ESTIMADO DOS SERVIÇOS:

17.1. O valor anual estimado do Contrato no valor de **R\$ 15.990,01 (quinze mil e novecentos e noventa reais e um centavo)** servirá como base para a contratação. Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades do Campus Piracicaba do IFSP, o que servirá somente de subsídio às licitantes para formulação de propostas, não ficando o IFSP comprometido em executar esses valores.

17.2. Os valores das propostas deverão incluir TODOS os custos necessários ao pleno funcionamento dos serviços contratados, tais como instalação/habilitação de linha telefônica, equipamentos e peças, suporte técnico especializado, entre outros que se fizerem necessários;

17.3. A CONTRATADA ficará isenta da cobrança de mensalidades do E1 e dos Ramais.

18. REAJUSTE

18.1. Os preços propostos para os serviços de telefonia fixa comutada objeto deste contrato não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do Artigo 28 da Lei nº 9.069 de 29/06/1995. Poderão ser alterados após este período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

18.2. O reajuste de que trata o subitem 19.1 poderá ser aplicado com periodicidade inferior se assim vier a ser autorizado pelo Órgão Regulador (ANATEL) e de acordo com o § 5º do Artigo 28 da Lei nº 9.069 de 29/06/1995. De maneira análoga, caso o

Órgão Regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE;

18.3. O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões, em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais diplomas legais pertinentes.

19. PRAZOS

19.1. O prazo para instalação e início da prestação dos serviços é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do termo de contrato. Para prorrogação do prazo que trata este subitem, a CONTRATADA deverá apresentar, com prévia antecedência, documento formal com justificativa devidamente fundamentada, datado e assinado pelo seu representante.

19.2. Caso algum equipamento apresente defeito, o fornecedor deverá, em 05 (cinco) dias úteis, providenciar a troca do equipamento defeituoso, e somente será dado o ateste na nota após o recebimento do novo equipamento.

20. PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.

20.2. O pagamento será efetuado à licitante por meio de ordem de pagamento, para crédito na conta corrente, conforme os dados bancários informados pelo licitante.

20.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os dados constantes da Nota de Empenho.

20.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

20.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

20.7. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

20.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.8.1. Não produziu os resultados acordados;

20.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

20.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

20.16. A CONTRATADA, no momento da assinatura do Contrato, autoriza a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

20.17. No valor do pagamento mencionado no subitem 5.1 estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

20.18. Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído para tal, o valor devido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP será atualizado financeiramente até a data do pagamento de acordo com o IPCA, calculado com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, apurado da seguinte forma: $I = (TX/100) / 365$, onde **TX** é igual ao percentual da taxa anual do IPCA.

21. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

21.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, devidamente designado em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, no artigo 6.º do Decreto n.º 2.271, de 07.07.1997 e na In Mare nº 02 de 2008;

21.2. A fiscalização não permitirá a execução em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

21.3. Orientar a CONTRATADA em todas as questões omissas quantos aos serviços especificados;

22. MAPA COMPARATIVO / QUANTIDADE / ESTIMATIVA DE CUSTO

22.1. A pesquisa de preço foi realizada conforme Instrução Normativa SLTI MPOG Nº 5 de 27/06/2014 e alterações e demais diplomas legais pertinentes, mediante pesquisa de mercado realizada diretamente com fornecedores do segmento de telefonia.

22.2. Neste sentido é apresentado orçamentos, nos quais foi obtida a média de preços anual de **R\$ 15.990,01** (quinze mil e novecentos e noventa reais e um centavo).

23. SANÇÕES

23.1. A contratada estará sujeita as penalidades por inexecução contratual de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93.

23.2. O presente Termo de Referência segue para o parecer do Diretor Geral do Câmpus Piracicaba, com vistas ao prosseguimento do certame licitatório.

Piracicaba, 19 de Abril de 2017.

Pablo Rodrigo de Souza
Diretor Adjunto de Administração
Campus Piracicaba

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do Campus Piracicaba.

Piracicaba, 19 de Abril de 2017.

Aguinaldo Luiz de Barros Lorandi
Diretor Geral – Campus Piracicaba